

Sindicatos: passado, presente e futuro



Arthur Coimbra Calixto

15 de setembro de 2023 |

22:15 Modificado em 15/09/2023

22:19

Recordo bem: em 24/07/2018, cerca de um ano após o advento da dita “reforma trabalhista” (Lei nº 13.467/2017), me vali desse mesmo espaço para falar sobre o futuro dos sindicatos. O título da coluna era “Drama nos sindicatos”, pois a impressão geral era de que os sindicatos iriam acabar junto com o fim da compulsoriedade da exigência da contribuição sindical, novidade trazida pela “reforma trabalhista”.

A data do artigo foi emblemática, pois embora a “reforma trabalhista” tenha ocorrido em julho/2017, foi sobretudo a partir do segundo semestre de 2018 que passamos a ter indicadores mais consistentes da imensa queda de arrecadação que o fim da contribuição sindical acarretou para o sistema sindical.

Mesmo naquele panorama desafiador, previ que “com a mudança da lei todos os sindicatos precisarão agir de maneira efetiva junto às bases para preservarem sua importância, estreitando o contato com os filiados por meio de oferta de estrutura e apoio efetivos e concretos, e de serviços em prol da categoria, além da expertise nas negociações coletivas, por exemplo”.

Eis que no início da semana (11/09/2023), via julgamento virtual, o STF declarou a constitucionalidade da imposição de pagamento da contribuição assistencial, irmã siamesa da contribuição sindical, aos trabalhadores não sindicalizados, o que o fez por meio do Tema 935, que fixou a seguinte tese de repercussão geral (ou seja, que vale para todas as categorias): “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

Como se nota, o STF garantiu ao sindicato atuante a cobrança da contribuição associativa, inclusive de não filiados, garantindo, entretanto, a prerrogativa daquele que discorda do pagamento de assim se manifestar - “direito de oposição”. Para o sindicato poder cobrar essa contribuição, deve ter participado de negociação coletiva que implique em aumento salarial para a categoria representada, em valores e condições a serem definidas em assembleia da categoria.

Sem enveredarmos no tortuoso e complexo mérito da decisão do Supremo Tribunal, como se vê, a nossa impressão de 2018 sobre a necessidade dos sindicatos se organizarem para trazerem melhorias práticas aos seus membros, sobretudo salariais via negociações coletivas, para assim manterem seu protagonismo, mostrou-se certa.

São enormes os desafios à frente envolvendo a seara sindical, inclusive sobre a operacionalidade prática desses recursos assistenciais, e ainda sobre a contribuição sindical, que pode voltar com outra roupagem. Mesmo assim, os sindicatos que de fato garantem melhorias aos seus representados caminham na direção de continuarem protagonistas, e essa realidade dos últimos cinco anos não deve se alterar nos próximos cinco.

(Arthur Coimbra Calixto é advogado especialista em Direito Público pela FGV/SP, e conselheiro indicado pela OAB/GO no Conselho Temático de Relações do Trabalho (CTRT) da Fieg)

